

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 3416/2020

Referência: Relato de Vista a processo administrativo para exame de Licença Prévía concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação” da empresa Nexa Recursos MineraiS S.A. - Unidade Morro Agudo

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/03/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME, SINDIEXTRA e FIEMG.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a lavra subterrânea, exceto pegmatitos e gemas, com produção bruta atual de 1.100.000 toneladas/ano, devidamente regularizada por meio da RenLO nº 051/2020, válida até 22/12/2026, a qual será ampliada em 500.000 ton/ano, cuja produção bruta total será de 1.600.000 ton/ano.

De maneira complementar, outras atividades realizadas no empreendimento, e já

devidamente regularizadas são: unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril; barragem de contenção de resíduos ou rejeitos; reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração; estação de tratamento de água para abastecimento; estação de tratamento de esgoto sanitário e posto de abastecimento.

Com relação à infraestrutura, o empreendimento possui as seguintes áreas: lavra, beneficiamento, manutenção, áreas administrativas e outras áreas de apoio.

Com o novo decreto minerário o empreendimento pretende ampliar sua produção bruta em 500.000 t/ano, totalizando 1.600.000 t/ano, o que permitirá, juntamente com a viabilização da exploração mineral em outras áreas e a realização de melhorias na usina de beneficiamento, a manutenção das atividades minerárias da Unidade Morro Agudo, na medida em que possibilita o aumento da vida útil do empreendimento.

Segundo o empreendedor não haverá aumento da ADA pelo empreendimento em superfície, somente no meio subterrâneo. A expansão da mina para o decreto minerário nº 831.443/1988 significará a ampliação das galerias para uma área localizada em um decreto minerário que não era explorada anteriormente.

Todos os usos de recursos hídricos utilizados pelo empreendimento para as diversas finalidades necessárias à sua operação estão devidamente regularizados junto ao órgão ambiental.

De acordo com os estudos apresentados, não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa, nem tão pouco intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos apresentados, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adota medidas mitigadoras adequadas, afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas estão previstas: a manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, estação de tratamento de esgoto sanitário, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Além da realização de diversos programas de monitoramento para os diferentes impactos gerados pelo empreendimento.

O empreendimento possui três barragens, e a empresa possui estudo de ruptura hipotética para todas essas estruturas, além de Plano de Atendimento a Emergências de Barragens de Mineração.

Não foram identificadas quaisquer cavidades ou outras feições cársticas na área prospectada. Segundo os estudos apresentados, a Lapa do Morro Agudo, anteriormente chamada de Gruta Morro do Calcário está a quase 2 Km de distância da área objeto de licenciamento e, por isso, não tem potencial de ser afetada.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas ao empreendimento estão ou vêm sendo cumpridas de forma satisfatória.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação para a ampliação do empreendimento, nos termos do Parecer Único elaborado pela

equipe da SUPRAM Noroeste, sendo válida até 22/12/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -
SINDIEXTRA

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME